



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 54/2017

Projeto de Lei nº 43/2017

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal da Educação.

O Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando que foi identificado que no o orçamento aprovado para 2017 não prevê dotações para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, serviços e manutenção dos prédios escolares, por meio dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto aos recursos utilizados para atender as despesas decorrentes da presente propositura, destaca-se que estes serão provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Neste sentido, dispõe o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:

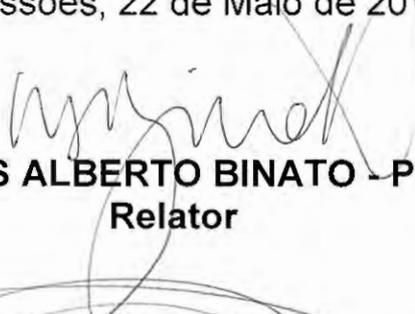
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

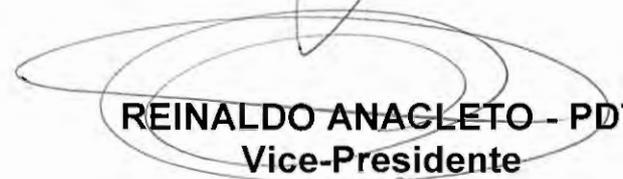
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Conclui-se que, em consonância com os aspectos financeiros e orçamentários, a presente propositura é legal, estando, portanto, apta para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2017.


CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator


REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente


EDUARDO DE CAMARGO NETO - PRB
Secretário